CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2023.

Art. 1º. Suprima-se o Parágrafo único do artigo 3º do Projeto de lei nº 34/2023.

JUSTIFICATIVA

O parecer jurídico indica que essa disposição pode criar ambiguidades, complexidades e ilegalidade no cumprimento da lei, e a supressão desse parágrafo pode trazer benefícios significativos e sanar o vicio de iniciativa. Eis algumas razões para tal supressão:

A inclusão do parágrafo único pode gerar ambiguidades no entendimento da lei. A aplicação de cotas para candidatos negros em cargos comissionados pode ser interpretada de diferentes maneiras e dar margem a disputas legais, uma vez que os cargos comissionados envolvem nomeações diretas e discricionárias, em contraste com a seleção competitiva de cargos efetivos. A eliminação desse parágrafo simplifica a aplicação da lei. Cargos comissionados têm uma natureza diferente dos cargos efetivos, já que as nomeações geralmente ocorrem com base em critérios de confiança e mérito administrativo. A imposição de cotas raciais para esses cargos pode ser mais complexa e desafiadora, uma vez que não envolve concorrência pública. A remoção do parágrafo único evita conflitos e dúvidas sobre como aplicar as cotas a esses cargos.

Portanto, a emenda proposta busca eliminar o parágrafo único do artigo 3º, com base em um parecer jurídico, visando evitar ambiguidades legais, simplificar a aplicação da lei e manter a transparência no processo de reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos.

Sala das Sessões, em (data do protocolo)

Vereador Nilton César Greghi
Professor Batata
(Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
2617	23/10/23	